



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 8.030/2018, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano Municipal de Cultura de Caruaru (2019-2029).

Enviado através do OFÍCIO GP nº 482/2018 e MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 056/2018, sob a **justificativa** de que:

A propositura cumpre o meio adequado, as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Quanto ao tema, dispõe a Lei Orgânica do Município de Caruaru:

Art. 5º Ao Município de Caruaru compete:

XXII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observando a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 6º Ao Município de Caruaru compete, em comum com a União e o Estado, observadas as normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição, a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência aos seus munícipes;

Art. 149 O Município protegerá, em sua integridade, as manifestações de cultura popular e incentivará o seu desenvolvimento.

Art. 150 Cabe ao Município zelar pela preservação da documentação histórica e proteger obras, edifícios e locais de valor histórico, artístico e cultural, bem como zelar pela preservação arquitetônica original de templos religiosos de qualquer culto e de reconhecido valor histórico, inclusive arcando com sua conservação.

O Poder Executivo é competente para dispor acerca da matéria, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município e do art. 131 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela **admissibilidade ao Projeto de Lei**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Por este motivo, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Vereador **BRUNO LAMBRETA** - Presidente/Relator

Vereador **MARCELO GOMES** – Membro

Vereador **PIERSON LEITE** - Membro